

Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000

CNPJ 30.830.160/0001-29

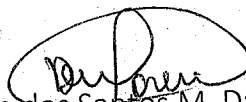
Arraial do Cabo, 02 de abril de 2024

Ofício nº 013/2024/ECATUR - Liquidação
Destino: Câmara Municipal de Arraial do Cabo.
Assunto: Relatório Trimestral 2024

Ilmo. Sr. Presidente

Vimos através do presente ofício encaminhar o Relatório Trimestral desta Empresa, de acordo como o que determina a Lei 2.086/2018, para ciência e adoção das medidas que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Rosane dos Santos M. Daminelli
Liquidante da ECATUR – Port.3.455/23

RECEBIDO

Em: 04/04/2024

Ass. 

15:06 h



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000 – CNPJ. 30.830.160/0001-29

Relatório Trimestral de Contas da Equipe de Liquidação

Período: 01/01/2024 a 31/03/2024

O presente de relatório refere-se ao primeiro trimestre de 2024, relativo ao processo de liquidação/extinção extrajudicial, implementado pela Lei Municipal 2.086, de 26 de fevereiro de 2018.

Como já mencionado em relatórios anteriores trabalhamos com equipamentos obsoletos, as solicitações feitas anteriormente não foram atendidas. As pesquisas feitas são realizadas em computador próprio, o conserto da impressora e a compra do tonner, foram realizados com recursos da liquidante. Apesar do artigo 11 da lei 2.086/18, autorizar ao poder executivo abrir crédito especial, destinado a atender as despesas da liquidação.

Um dos pontos de importância que a equipe questiona, é a falta de autonomia para lidar com as questões da massa falida da ECATUR. Seria necessário a assinatura da ata de posse da Comissão de Liquidação, conforme previsto no artigo 3º da Lei 2.086/2018, Para que possamos dar entrada na JUCERJA. Porém alguns atos anteriormente realizados são questionáveis, quanto a questão da publicação em Diário Oficial em dezembro de 2021, realizada pelo ex-liquidante interino Flavio Dutra, informando o término da liquidação. Ato esse que resultou em publicação no Diário oficial da Justiça de 27/01/2021 através do aviso CGJ 41- 2021, com entendimento do Corregedor Geral de Justiça Desembargador Exmo. Dr. Bernardo Garcez, informando que houve o encerramento da liquidação, Dr. Bernardo Garcez, informando que houve o encerramento da liquidação,



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000 –CNPJ. 30.830.160/0001-29

inclusive avisa a todos os Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça acerca do encerramento do processo de liquidação, para que se promova a sucessão empresarial. Sendo que o ex-liquidante interino não promoveu o termino da liquidação junto a Receita Federal do Brasil e na PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional). Nesses órgãos a situação cadastral da ECATUR está ATIVA. E sem a nomeação da equipe através de ata não conseguimos prosseguir com a atualização necessária. Algumas das documentações, são mencionadas no relatório do Contador.

Informa-se que o advogado Sergio Araão de Oliveira foi exonerado em 22/02/2024, através da errata da portaria nº 404/2024, sendo nomeada para o cargo a advogada Paula Marques Gonçalves, conforme portaria nº 494/2024, publicado em Diário Oficial de 13/03/2024 – Edição 1074-17.

O objetivo deste relatório é demonstrar o trabalho realizado pela equipe no período de 01/01/2024 a 31/03/2024, segue anexo a este relatório os documentos organizados gradualmente pelo contador nomeado o Sr. Mauricio Ferreira Chaves, pela tesoureira nomeada a Sra. Marcela Alves de Andrade e pela advogada nomeada Dra. Paula Marques Gonçalves.

Considerando as informações acima disponibilizadas entende-se o cumprimento no que se refere o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.086 de 26 de fevereiro de 2018.

“Artigo 9º - O liquidante apresentará, trimestralmente, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, para análise e amola divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período”



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000 – CNPJ. 30.830.160/0001-29

A equipe nomeada pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo segue cumprindo a legislação vigente, até que finde todos os atos extintivos em todos os órgãos competentes.

Atenciosamente,

Arraial do Cabo, 01 de Abril de 2024.

Rosane dos Santos Moreira Daminelli

Liquidante

Matrícula 56.388



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Trav. João José de Andrade, s/n - Prainha - Arraial do Cabo - RJ - Cep.: 28.930-000 -CNPJ. 30.830.160/0001-29

Ref.: Relatório do Contador da ECATUR

Período: 01/01/2024 a 31/03/2024.

A ECATUR - **Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo**, encontra-se em processo de extinção. Onde a equipe contratada está ao dispor do município para cumprir todas as determinações previstas na legislação.

A ECATUR foi dada como liquidada pelo CGJ nº 41/2021 de 25/01/2021 e pelo DJERJ nº 96/2021 de 27/01/2021.

Ressalto que se faz necessário fazer os atos extintivos dando baixa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e respectivamente a Receita Federal do Brasil.

Para que isso aconteça se faz necessário fazer uma assembleia com os sócios, abrir um edital de convocação, publicar em jornal de grande circulação, cumprir os prazos, havendo quórum, fazer a ata registrar na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e sequencialmente enviar para Receita Federal do Brasil para fazer a baixa do CNPJ.

Outra possibilidade para baixar o CNPJ é pelo poder judiciário onde o advogado responsável pela ECATUR deverá entrar com uma ação na Justiça Federal para solicitar judicialmente.



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Trav. João José de Andrade, s/n - Prainha - Arraial do Cabo - RJ - Cep.: 28.930-000 -CNPJ. 30.830.160/0001-29

Nos relatórios anteriores referentes ao do 3ºTrimestre/2023 e 4ºTrimestre/2023 foram feitos relatos sobre a situação financeira e patrimonial da ECATUR, onde foi apresentado as dívidas que constavam no sistema do Regularize sistema de consulta de débitos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Até o presente momento a empresa não possui Certificado Digital para fazer as declarações acessórias para Receita Federal do Brasil. O não apresentar as declarações acarretará problemas com o CNPJ da empresa.

A situação cadastral da empresa na Receita Federal do Brasil encontra-se ATIVA constando o Sr. Alexandre Maia Leite como presidente.

No dia 22/02/2024 foi exonerado o Advogado Sergio Araão de Oliveira conforme portaria nº 404/2024.

No dia 23/02/2024 foi nomeada a advogada Paula Marques Gonçalves por intermédio da Portaria nº 494/224.

Em 21/03/2024 fiz uma reunião com a nova advogada da ECATUR, onde houve um relato sobre o período que estamos trabalhando na referida empresa conforme solicitação do município. Explicamos que a empresa está em processo de extinção e que precisa ser baixada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e na Receita Federal do Brasil. Porém



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Trav. João José de Andrade, s/n - Prainha - Arraial do Cabo - RJ - Cep.: 28.930-000 - CNPJ. 30.830.160/0001-29


precisamos que sejam feitos o Certificado Digital e Ata da Assembleia para registrar na JUCERJA.

Este relatório está relacionado ao período referente ao primeiro trimestre de 2024 do processo de liquidação extrajudicial, implementado pela Lei Municipal 2.086, de 26 de fevereiro de 2018, informamos o que segue: até o presente momento, o passivo atual da empresa ECATUR - Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo, resume-se em patrimônio sucateado e sem valor comercial.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Arraial do Cabo, 29 de MARÇO de 2024.


Maurício Ferreira Chaves
Contador
CRC-RJ 089147-04



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Trav. João José de Andrade, s/n - Prainha - Arraial do Cabo - RJ - Cep.: 28.930-000 - CNPJ. 30.830.160/0001-29

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – TESOUREIRA.

01 DE JANEIRO À 31 DE MARÇO.

Nomeada através da Portaria nº 1.425/22 publicada no Diário Oficial do Município nº 542 (pag. 4), esta Servidora Comissionada passou a fazer parte da equipe de liquidação da ECATUR em 29 de março de 2022, com função prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 2.086/2018 e atribuições profissionais previstas no anexo I da citada Lei, com alteração realizada através da Lei Municipal nº 2.286/2021.

Pelo período que este relatório engloba, não houve qualquer tipo de movimentação financeira na Liquidação da ECATUR, neste período esta Tesoureira não possui maiores informações a explicar no presente relatório.

Arraial do Cabo, 31 de Março de 2024.

Marcela Alves de Andrade
Marcela Alves de Andrade

Tesoureira da ECATUR

Portaria nº 1.425/22



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000; CNPJ. 30.830.160/0001-29

Ilma. Sra. Liquidante da ECATUR:

Segue o extrato da situação do contencioso judicial em Março de 2024, a fim de compor o Relatório trimestral do processo de liquidação extrajudicial do triênio Janeiro/Março de 2024, conforme Lei nº 2.086, de 26 de Fevereiro de 2018.

PROCESSOS DA FAZENDA PÚBLICA

MP x Ecatur	0000412-67.2007.8.19.0005
Melman x Ecatur	0003604-95.2013.8.19.0005
Marcelo Magnessi Pereirax Ecatur	0007673-84.2015.8.19.0011
MP x Ecatur	0000750-26.2016.8.19.0005
Aldo Soares da Silva x Ecatur	0001813-81.2019.8.19.0005
Nelson e Ilma x Ecatur	0000309-02.2003.8.19.0005
Ronaldo Murilo Manhães x Ecatur e outros	0007793-43.2018.8.19.0005

PROCESSOS TRABALHISTAS EM FACE DA ECATUR

Aldo Soares dos Santos Filho	0100040-13.2017.5.01.0431
Romildo Matheus Viana	0101350-54.2017.5.01.0431
José Luiz Parrana Filho	0101030-98.2017.5.01.0432
Ruy Pereira Valvano	0100690-57.2017.5.01.0432
Espolio-Ivan de Oliveira	0100244-83.2019.5.01.0432
Jorceley Cabral de Andrade	0102045-39.2016.5.01.0432
Elisangela Rodrigues da Silva	0100092-69.2018.5.01.0432
Shirley Martins da Costa	0101036-08.2017.5.01.0432
Patrick Costa de Azevedo	0101425-93.2017.5.01.0431
União Federal	0101606-31.2016.5.01.0431
Jocileia Rego e Silva	0002184-85.2013.5.01.0432
Clóvis de Aguiar Junior	0100297-35.2017.5.01.0432
União Federal	0101123-95.2016.5.01.0432
Ubirai Barreto da Silva	0101481-26.2017.5.01.0432
União Federal	0101827-74.2017.5.01.0432
Onicio Batista de Oliveira	0101849-35.2017.5.01.0432
Bruno da Silva Pitta	0102043-69.2016.5.01.0432
Sandilo da Costa Pitta	0102044-54.2016.5.01.0432



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000; CNPJ. 30.830.160/0001-29

PROCESSOS CÍVEIS EM FACE DA ECATUR

Prolagos x Ecatu e Município	0006252-72.2018.8.19.0005
Arlete x Ecatu e Outros	0008246-81.2017.8.19.0002
Ronaldo Murilo Manhães	0007793-43.2018.8.19.0005
Marineide Alves x Ecatu/PMAC	0010989-50.2020.8.19.0005
Andrade Gutierrez x Ecatu/PMAC	0000406-80.1995.8.19.0005
Antonio Romão da Cruz x Ecatu e Município	0005174-48.2015.8.19.0005

PROCESSOS DA DÍVIDA ATIVA FEDERAL

Fazenda Pública Federal x Ecatu	0001111-14.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0001994-58.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0001995-43.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0001996-28.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0002104-57.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0002105-42.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0002857-14.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003433-07.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003883-47.2014.8.19.0005
União x Ecatu	00003962-26.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003963-11.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003964-93.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003965-78.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003966-63.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003967-48.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003968-33.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003969-18.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003998-68.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004006-45.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004024-66.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004025-51.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004239-42.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004653-40.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0007843-69.2018.8.19.0005
União x Ecatu	0000342-30.2019.8.19.0005
União x Ecatu	0003291-37.2013.8.19.0005



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000; CNPJ. 30.830.160/0001-29

União x Ecatu	0007844-54.2018.8.19.0005
União x Ecatu	0007780-44.2018.8.19.0005
União x Ecatu	0002747-39.2014.4.02.5108
União x Ecatu	0000722-53.2019.8.19.0005
União x Ecatu	0145049-23.2016.4.02.5108
União x Ecatu	0150432-16.2015.4.02.5108

PROTESTO CONTRA A ECATUR

Ref.: Certidão Judicial processo nº 0000351-51.2003.8.19.0005

Valor: R\$ 515.876,44

Emissão: 14/12/2021

PROCESSO NA JUSTIÇA FEDERAL

CEF X Ecatu- 0122412-15.2015.5.02.5108

BENS DA ECATUR PENHORADOS

Processo nº: 0101123-95.2016.5.01.0432 União X Ecatu

- 01 Aparelho de Ar Condicionado Springer de 7.500 BTU'S
- 01 Arquivo de Metal
- 01 Micro Computador Processador Intel Celeron 4 GB Memória com Torre e Gabinete Preto
- 01 Impressora HP Laser Jet
- 01 Monitor Vídeo AOC
- Mesas com 3 Gavetas
- 01 Cadeira com estofado azul de rodinhas

Processo nº 0011110-4.2015.5.01.0432 Ailton Pires Mendonça X Ecatu

- 01 Monitor AOC LCD P0a Micro Computador Processador Intel Celeron 4 GB memória com torre e gabinete preto
- 01 Impressora Laser Jet



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000; CNPJ. 30.830.160/0001-29

- 02 Estantes com prateleiras
- 01 Cadeira preta de escritório com rodinhas
- 01 Armário bege para escritório tipo aglomerado ou similar
- 02 Cadeiras de escritório fixas

Acima foram relacionados os processos em face da Ecatur que estão em andamento, totalizando 65 processos ativos. Vale ressaltar que o encerramento da liquidação publicado no DJERJ em 27/01/2021 está surtindo efeitos nos processos judiciais, com decisões favoráveis à sucessão para o Município de Arraial do Cabo, nos termos da lei nº 2.086/18. Até o momento, é o que cumpro informar.

Arraial do Cabo, 01 de Abril de 2024.

Paula Marques Gonçalves
OAB/RJ 233.012

Processo: 0004653-40.2014.8.19.0005

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Autor: PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CABO FRIO
Réu: ECATUR EMPRESA CABISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Goncalves Figueira

Em 17/01/2024

Decisão

1. SUSPENDO A EXECUÇÃO na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80
2. Intime-se a Fazenda Pública.
3. Em seguida, em cumprimento ao disposto no artigo art. 198,II do Código de Normas da CGJ, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.
4. Se houver manifestação da Fazenda, dentro do prazo de suspensão e do respectivo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto pelos parágrafos 2º e 4º do artigo 40 da LEF, indicando novo endereço para citação ou bens passíveis de penhora, providencie, o cartório, o desarquivamento dos autos para o prosseguimento da execução.
5. Decorrido o referido prazo, cujo termo inicial é a ciência da Fazenda a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis (Resp. 1.340.553/RS), sem manifestação nos autos, venham conclusos a fim de que seja proferida a sentença de prescrição.

Arraial do Cabo, 15/03/2024.

Juliana Goncalves Figueira - Juiz Titular

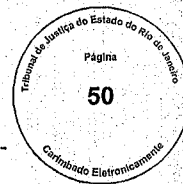
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Goncalves Figueira

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Arraial do Cabo
Núcleo da Dívida Ativa
Av. Almirante Paulo D Castro Moreira D S, S/N Sala 114 CEP: 28930-000 - Centro - Arraial do Cabo - RJ Tel.: (22) 2622-9925 e-mail: acativativ@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **447X.32XF.8L85.6GV3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



JULIANA GONCALVES FIGUEIRA PONTES 29777 Assinado em 16/03/2024 15:05:12
Local: RJ

Fis.

Processo: 0003962-26.2014.8.19.0005

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: ECATUR EMPRESA CABISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Gonçalves Figueira Pontes

Em 14/09/2022

Despacho

Trata-se de Execução Fiscal na qual este Juízo suscitou conflito de competência.

No entanto, cabe salientar que a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça admitiu o Incidente de Assunção de Competência nos Conflitos de Competência nº 188.314/SC e nº 188.373/SC, a fim de uniformizar o entendimento sobre o alcance do artigo 75 da Lei 13.043/2014.

A Corte Superior também, determinou, em caráter liminar, seja observado o referido dispositivo, de modo a obstar a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais; ficando, conseqüentemente, designado o juízo estadual, nesses casos, para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do mencionado Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

Deste modo, revogo a decisão anterior. Recolha-se o ofício expedido. Após, voltem conclusos.

Arraial do Cabo, 14/09/2022.

Juliana Gonçalves Figueira Pontes - Juiz Titular

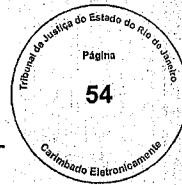
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Gonçalves Figueira Pontes

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Arraial do Cabo
Núcleo da Dívida Ativa
Av. Almirante Paulo D Castro Moreira D S, S/N Sala 114 CEP: 28930-000 - Centro - Arraial do Cabo - RJ Tel.: (22) 2622-9925 e-mail: acadivativ@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **41VJ.R3P2.DWVQ.KCG3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Arraial do Cabo
Cartório da Vara Única
Av Almirante Paulo de Castro, 11 CEP: 28930-000 - Praia do Anjos - Arraial do Cabo - RJ Tel.: (22) 262299099 e-mail:
acavuni@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0001813-81.2019.8.19.0005

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento

Autor: ALDO SOARES DA SILVA
Réu: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Goncalves Figueira

Em 28/11/2023

Despacho

- 1) A petição inicial foi protocolizada em 01/08/2017, razão pela qual as verbas anteriores a 01/08/2012 não devem ser contabilizadas por força da prescrição quinquenal determinada na sentença;
- 2) Quanto às horas extras, nada a prover, considerando o trânsito em julgado da sentença que as reconheceu, não havendo necessidade de prova de fato novo.
- 3) Deste modo, venha pela parte autora planilha de cálculos do valor que entende devido, observada a prescrição conforme item 1. Após, diga a parte ré.

Arraial do Cabo, 28/02/2024.

Juliana Goncalves Figueira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Goncalves Figueira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GS8.I5R6.ZKNN.5VU3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Arraial do Cabo
Cartório da Vara Única
Av Almirante Paulo de Castro, 11 CEP: 28930-000 - Praia do Anjos - Arraial do Cabo - RJ Tel.: (22) 262299099 e-mail:
acavuni@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0000406-80.1995.8.19.0005 (1995.005.000389-0)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	01/12/2023
Data	01/12/2023
Descrição	Aguardando Decisão do Agravo de Instrumento do E. TJRJ.

